



Ano VI, v.1 2026 | submissão: 14/03/2026 | aceito: 16/03/2026 | publicação: 18/03/2026

Polícia Militar E Comunidades Vulneráveis: Desafios E Oportunidades Para Construção De Confiança

Military Police And Vulnerable Communities: Challenges And Opportunities For Building Trust

Arleison Glauber Pinheiro Sousa – Bacharel em Direito, Centro Universitário Luterano de Santarém
arleisonglauber@gmail.com

Fredson Souza dos Santos - Graduação em Matemática, UNIASSELV, fredson432@hotmail.com

Jó Oliveira Rocha - Graduação em Matemática, FAFIBE, jo7693102@gmail.com

Paula Nascimento do Carmo – Bacharel em Serviço Social, UNINTA, pdocarmo156@gmail.com

Resumo

Este artigo analisa um episódio de conflito institucional ocorrido no município de Jacareacanga, no estado do Pará, envolvendo agentes de segurança pública e membros do povo indígena Munduruku. O evento teve origem após a prisão de pessoas suspeitas de homicídio contra um membro da comunidade indígena da etnia Munduruku. Parte da comunidade contestou a atuação da justiça estatal e reivindicou a aplicação de mecanismos tradicionais de justiça comunitária. No meio da escalada das dificuldades, uma delegacia local foi incendiada e os policiais precisaram deixar o município, deslocando-se cerca de 400 quilômetros pela rodovia BR230 até o município de Itaituba. O estudo discute os desafios da atuação policial em territórios de diversidade cultural e vulnerável frente à necessidade de diálogo intercultural entre Estados e comunidades tradicionais.

Palavras chaves: polícia; desafio; indígenas; criminalidade; vulnerabilidade.

Abstract

This article analyzes an episode of institutional conflict that occurred in the municipality of Jacareacanga, in the state of Pará, involving public security agents and members of the Munduruku indigenous people. The event originated after the arrest of individuals suspected of murdering a member of the Munduruku indigenous community. Part of the community contested the actions of the state justice system and demanded the application of traditional community justice mechanisms. Amidst the escalating difficulties, a local police station was set on fire, and the police officers had to leave the municipality, traveling approximately 400 kilometers along the BR230 highway to the municipality of Itaituba. The study discusses the challenges of police action in culturally diverse and vulnerable territories in the face of the need for intercultural dialogue between states and traditional communities.

Keywords: police; challenge; indigenous peoples; crime; vulnerability.

01- INTRODUÇÃO

A atuação das instituições de segurança pública em contextos socialmente vulneráveis constitui um dos principais desafios da gestão da segurança pública no Brasil contemporâneo. Em territórios marcados por profundas desigualdades socioeconômicas, precariedades sem acesso a serviços públicos e recorrência de conflitos sociais, a presença e a intervenção policial frequentemente são percebidas de maneira ambígua pela população local, oscilando entre a expectativa de proteção e a desconfiança institucional. Nesse cenário, a construção de relações de confiança entre Estado e comunidade torna-se um elemento fundamental para a promoção da ordem social e da garantia de direitos.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 14/03/2026 | aceito: 16/03/2026 | publicação: 18/03/2026

Na região amazônica, tais desafios assumem contornos ainda mais complexos em razão da diversidade sociocultural que caracteriza o território. Municípios que abrigam comunidade indígena convivem com múltiplas formas de organização social, sistemas normativos próprios e mecanismos tradicionais de resolução de conflitos. Conforme destaca Manuela Carneiro da Cunha (2012), os povos indígenas possuem sistemas sociopolíticos próprios que regulam as relações sociais e garantem a coesão comunitárias, muitas vezes distintos das estruturas jurídicas formais do Estado brasileiro.

No contexto jurídico nacional, o reconhecimento da diversidade cultural e dos direitos dos povos indígenas encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 231 e 232, que asseguram aos povos indígenas o direito à manutenção de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Tal reconhecimento representa um avanço significativo na consolidação de um modelo constitucional que busca respeitar a pluralidade cultural presente no território brasileiro.

Entretanto, apesar desse reconhecimento legal, ainda persistem desafios na articulação entre as instituições estatais e as formas tradicionais. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2007), a convivência entre diferentes sistemas normativos dentro de um mesmo espaço social evidencia a existência do chamado pluralismo jurídico, no qual normas estatais e normas comunitárias coexistem e, por vezes, entram em tensão.

O município de Jacareacanga, localizado no sudoeste do estado do Pará, apresenta um cenário representativo dessas tensões. A região abriga diversas comunidades indígenas e possui características socioculturais específicas que influenciam diretamente as relações entre a população local e as instituições estatais de segurança pública. Nesse contexto, episódios de conflitos envolvendo forças policiais e comunidade indígena revelam os desafios existente na mediação entre diferentes concepções de justiça, autoridades e resolução de conflitos.

Diante dessa realidade, o presente artigo tem como objetivo analisar o episódio ocorrido no município de Jacareacanga, buscando compreender as tensões existentes entre a atuação da segurança pública estatal e as formas tradicionais de organização social indígena. Pretende-se, assim, contribuir para a reflexão acerca dos desafios da atuação policial em territórios culturalmente diverso, bem como para o desenvolvimento de políticas públicas que conciliem a garantia da segurança pública com o respeito à diversidade cultural e aos direitos dos povos indígenas.

Como objetivos específicos, este estudo busca:

- Analisar o contexto sociocultural do município de Jacareacanga;
- Compreender os fatores que contribuíram para o conflito entre polícia e comunidade indígena;
- Discutir os desafios da atuação policial em territórios culturalmente diversos;
- Refletir sobre políticas públicas capazes de conciliar segurança pública e respeito à diversidade cultural.



A discussão sobre a atuação das instituições de segurança pública em contextos socialmente diversos exige a compreensão das relações estabelecidas entre Estado, sociedade e diferentes sistemas normativos presentes em determinados territórios.

Em sociedades marcadas pela diversidade cultural, como é o caso das brasileiras, os conflitos sociais frequentemente envolvem não apenas disputas de interesses entre distintas concepções de justiça, autoridade e organização social.

Nesse sentido, o conceito de pluralismo jurídico torna-se fundamental compreender a coexistência de diferentes sistemas de produção de normas e resolução de conflitos dentro de uma mesma sociedade. De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2007), o pluralismo jurídico refere-se à presença simultânea de múltiplos ordenamentos normativos que regulam a vida social, ultrapassando os limites do direito estatal formal. Esse fenômeno é especialmente evidente em contextos onde comunidades tradicionais mantêm sistemas próprios de regulação social baseados em costumes, tradições e formas coletivas de tomada de decisão.

No caso das comunidades indígenas, esses sistemas normativos possuem profunda ligação com a organização cultural, social e política dos povos. Conforme destaca Manuel Carneiro da Cunha (2012), os povos indígenas desenvolvem ao longo de sua história formas próprias de organização social e mecanismos internos de resolução de conflitos, baseados em valores comunitários, na autoridade de lideranças tradicionais e na manutenção da harmonia coletivas. Esses sistemas, embora distintos do modelo jurídico, desempenham papel fundamental na organização da vida social dentro das comunidades.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas no Brasil. No entanto no campo da segurança pública, tais desafios tornaram-se ainda mais evidentes. A atuação policial em territórios que possuem forte presença de comunidades tradicionais exige não apenas aplicação da lei vigente, mas também sensibilidade cultural e capacidade de mediação.

Dessa forma, compreender as dinâmicas sociais, culturais e políticas presentes em territórios indígenas torna-se essencial para a formulação de políticas públicas mais eficazes e respeitosas à diversidade cultural. A construção de estratégias de atuação estatal baseadas no diálogo intercultural pode contribuir para reduzir conflitos institucionais e fortalecer relações de cooperação entre comunidade e as instituições pública.

2.1 - SEGURANÇA PÚBLICA EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS

A atuação das instituições de segurança pública em territórios socialmente vulneráveis tem sido amplamente debatida na literatura sociológica e criminológica. Segundo Soares (2015), a ausência histórica do Estado em determinadas regiões contribui para a construção de relações frágeis entre população e instituições policiais, dificultando a construção de confiança institucional. Em muitos casos, a presença estatal ocorre predominantemente por meio da ação policial, o que reforça a percepção de controle social em detrimento da promoção de direitos.

Nas regiões amazônicas, essa realidade assume contorno ainda mais complexo devido às dimensões territoriais, às dificuldades logísticas e à diversidade cultural existente. Municípios localizados em áreas remotas enfrentam limitações estruturais relacionadas ao número reduzido de agentes de segurança, à dificuldade de acesso a serviços públicos essenciais.

2.2 - POVOS INDÍGENAS E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Os povos indígenas brasileiros possuem sistemas próprios de organização social, baseados em estruturas comunitárias que envolvem lideranças tradicionais, conselhos comunitários e mecanismos próprios de tomada de decisão. De acordo com Cunha (2009), essas formas de organização são resultados de processos históricos e culturais que estruturam a vida coletivas nas ladeiras.

No caso do povo Mundurucu, presente na região do Alto Tapajós, a organização social está profundamente vinculada às relações comunitárias e ao respeito às lideranças tradicionais. A resolução de conflitos internos frequentemente ocorre por meio de mecanismos coletivos de deliberação, nos quais a comunidade participa ativamente da tomada de decisões.

2.3 - PLURALISMO JURÍDICO

O conceito de pluralismo jurídico refere-se à coexistência de múltiplos sistemas normativos dentro de uma mesma sociedade. Para Santos (2007), sociedades, culturalmente diversas apresentam diferentes formas de produção de normas e mecanismos de resolução de conflitos, que podem coexistir ou entrar em tensão com o sistema jurídico estatal. No contexto indígena, o pluralismo jurídico manifesta-se na convivência entre o direito estatal brasileiro e os sistemas normativos tradicionais das comunidades indígenas. Essa coexistência pode gerar conflitos institucionais quando determinadas práticas culturais entram em contato com normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico nacional.

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, voltado à compreensão das relações entre a atuação das instituições de segurança pública e as dinâmicas socioculturais presentes em territórios indígenas.

O estudo utiliza a estratégia de estudo de caso, analisando um episódio específico ocorrido no município de Jacareacanga.

A pesquisa baseia-se em análise documental e bibliográfica, utilizando documentos institucionais, reportagens e literatura acadêmica relacionada aos temas de segurança pública e direitos indígenas.

A análise dos dados foi conduzida por meio de interpretação qualitativa das informações coletadas.

04 - DISCUSSÃO

Comunidades vulneráveis são caracterizadas por baixos indicadores socioeconômicos e altos índices de violência. Nessas áreas, a presença do Estado muitas vezes se manifesta predominantemente por meio da polícia, ampliando a responsabilidade institucional da corporação. Um exemplo de situação ocorrida seguindo esses padrões de dificuldades de trabalho e incompreensão social ocorreu no município de Jacareacanga – Pará no ano de 2012.

O Município de Jacareacanga está localizado na mesorregião Sudoeste Paraense e à microrregião Itaituba. Limita-se ao norte com o Município de Itaituba, ao Sul com o estado do Mato Grosso, a Leste com os municípios de Itaituba e Novo Progresso, a Oeste, com o Estado do Amazonas.

A Cidade de Jacareacanga, sede do município, está situada à margem esquerda do Rio Tapajós, distante de Belém cerca de 1.149 km, em linha reta, sendo hoje a sede municipal mais afastada da capital do Estado. Possui coordenadas geográficas 06°14'06 "de latitude Sul e 57°46'31" de longitude Oeste de Greenwich.

Segundo dados oficiais, o Município de Jacareacanga possui uma área de 53.911,22 Km², sendo 4,32% da área total do Estado do Pará, o que o coloca entre os dez maiores municípios paraenses. Cerca de 90% de suas terras são banhadas pela bacia do Rio Tapajós, enquanto os 10% restantes pertencem à bacia do Rio Amazonas. Estando aproximadamente distante de capital Belém 1.149 km, em região tão longínqua a presença do estado é um abantesma.

O município caracteriza-se por possuir uma população indígena superior à população "branca", estimada em aproximadamente 14.216 habitantes da etnia Munduruku. Essa população

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 14/03/2026 | aceito: 16/03/2026 | publicação: 18/03/2026

encontra-se distribuída em 103 aldeias, das quais 54 possuem mais de cinco famílias.

As aldeias estão organizadas em 9 aldeias-polo, a saber: Aldeia Sai Cinza, Aldeia Kato, Aldeia Caróçal do Rio das Tropas, Aldeia Restinga, Aldeia Munduruku, Aldeia Missão São Francisco, Aldeia Santa Maria, Aldeia Teles Pires e Polo Jacareacanga.

Nesse contexto, a presença de instituições do Estado frequentemente enfrentam desafios logísticos e culturais. Comunidades indígenas mantêm sistemas próprios de governança e resolução de conflitos, baseados em lideranças tradicionais e normas comunitárias.

Quando ocorre um crime dentro dessas comunidades, pode haver divergências sobre qual sistema de justiça deve prevalecer: o sistema jurídico nacional ou as práticas tradicionais indígenas.

O episódio analisado ocorreu no ano 2012 e teve início após a morte de um indígena pertencente à etnia Munduruku. A Polícia Militar realizou a prisão dos suspeitos (que não eram indígenas) envolvidos no crime e os manteve no destacamento de Polícia local para investigação.

No entanto, membros da comunidade indígena manifestaram oposição à custódia estatal dos suspeitos, argumentando que o caso deveria ser resolvido segundo os mecanismos tradicionais da comunidade. A tensão aumentou à medida que grupos indígenas passaram a exigir a entrega dos detidos. A situação evoluiu rapidamente para um cenário de crise institucional. Em meio ao conflito, o destacamento de Polícia Militar local foi incendiado, colocando em risco a integridade física dos policiais, servidores presentes e presos. Diante da gravidade da situação em uma escalada de protestos e da impossibilidade de manter a segurança no local, os policiais optaram por uma retirada estratégica do município, em direção à cidade de Itaituba, considerada o centro urbano mais próximo com maior estrutura institucional.

O deslocamento ocorreu pela rodovia BR-230, percorrendo aproximadamente 400 quilômetros. Essa retirada não representou abandono da função institucional, mas sim uma medida necessária para preservar a integridade dos agentes e possibilitar a reorganização das atividades policiais.

Figura 1



Índios botam fogo em destacamento da Polícia Militar no Sudoeste do Pará.

Figura 2:



Índios botam fogo em destacamento da Polícia Militar no Sudoeste do Pará

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/07/indios-botam-fogo-em-destacamento-da-pm->

Em 2012, o município só contava com um pequeno destacamento da polícia militar, que funcionava de forma precária. Somente no ano de 2013, após esse episódio, o município de

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 14/03/2026 | aceito: 16/03/2026 | publicação: 18/03/2026

Jacareacanga passou a contar com uma delegacia de polícia padronizada, como as do restante do estado. O caso evidencia um dos principais desafios da governança em territórios indígenas: a coexistência de sistemas jurídicos distintos.

A Constituição Federal brasileira reconhece os direitos culturais e sociais dos povos indígenas, incluindo suas formas próprias de organização social. Entretanto, crimes como homicídio são tipificados pelo Código Penal brasileiro e estão sob jurisdição da justiça estatal.

Esse conflito normativo pode gerar tensões quando comunidades indígenas consideram que a intervenção estatal viola seus sistemas tradicionais de resolução de conflitos.

Para as forças de segurança, esse cenário exige preparo específico, conhecimento intercultural e protocolos de mediação que envolvam lideranças indígenas e instituições públicas.

4.1 - AMPLIANDO A DISCUSSÃO DO CASO

O episódio ocorrido em Jacareacanga evidencia como conflitos institucionais podem emergir quando diferentes concepções de justiça entram em contato. Para as instituições estatais, a aplicação da lei penal segue procedimentos formais estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro. Por outro lado, para muitas comunidades indígenas, a resolução de conflitos está associada a mecanismos coletivos de reparação e restabelecimento do equilíbrio comunitário.

Essa divergência de perspectivas pode gerar situações de incompreensão mútua. Enquanto a atuação policial busca garantir a aplicação da legislação penal vigente, as comunidades podem interpretar determinadas intervenções como interferências externas em sua autonomia social e cultural.

Nesse sentido, a literatura sobre segurança pública destaca a importância da construção de relações de confiança entre instituições policiais e comunidades locais. A ausência de diálogo institucional pode contribuir para o agravamento de tensões, especialmente em territórios onde o histórico de presença estatal é marcado por discontinuidades.

Figura 3:



Palestra em comunidade sobre vulnerabilidade infanto Juvenil

Fonte: 3º SGT PM Aramanahy, SD PM Thales, SD PM Ruan, SD PM Edvane. Ano 2025.

4.2 - ANÁLISE JURÍDICA

Relação entre o sistema jurídico estatal brasileiro e os sistemas tradicionais de resolução de conflitos presentes nas comunidades indígenas é tema relevante no campo do direito constitucional, antropologia jurídica e direitos humanos. Muitas comunidades indígenas possuem mecanismos próprios para resolver conflitos internos, baseados em tradições, lideranças comunitárias e normas culturais transmitidas ao longo das gerações.

A Constituição Federal de 1988 reconhece explicitamente os direitos dos povos indígenas. O artigo 231 estabelece que são reconhecidos aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Esse reconhecimento representa um avanço histórico no direito brasileiro, pois afirma a diversidade cultural como princípio constitucional.

O conceito de pluralismo jurídico refere-se à coexistência de diferentes sistemas normativos dentro de um mesmo território. No contexto indígena, isso significa que além do direito estatal formal, existem sistemas normativos tradicionais que regulam a vida social dentro das comunidades.

A Lei nº 6.001/1973, conhecida como Estatuto do Índio, prevê em seu artigo 57 que é tolerada a aplicação de sanções disciplinares pelas próprias comunidades indígenas contra seus membros, desde que tais sanções não sejam cruéis ou degradantes.

Apesar do reconhecimento jurídico dos costumes indígenas, surgem conflitos quando crimes considerados graves pelo ordenamento jurídico nacional ocorrem dentro das aldeias. Nessas

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 14/03/2026 | aceito: 16/03/2026 | publicação: 18/03/2026

situações, o Estado tende a afirmar sua competência para investigação e julgamento, especialmente em casos de homicídio, violência sexual ou tráfico de drogas.

A Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil, reforça o dever do Estado de respeitar as instituições sociais e jurídicas dos povos indígenas. O artigo 9º determina que os métodos tradicionais utilizados pelos povos indígenas para lidar com infrações devem ser respeitados sempre que compatíveis com os direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Entre os principais desafios estão a necessidade de harmonizar diferentes sistemas jurídicos, evitar imposições culturais por parte do Estado e garantir a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas envolvidas.

A análise jurídica demonstra que o ordenamento brasileiro busca equilibrar dois princípios fundamentais: o respeito à diversidade cultural e a aplicação uniforme da lei penal. O diálogo intercultural entre instituições estatais e lideranças indígenas aparece como caminho importante para resolver conflitos e fortalecer a justiça em contextos culturalmente diversos.

4.3 - SEGURANÇA PÚBLICA INTERCULTURAL

A construção de políticas públicas voltadas para a segurança em territórios indígenas exige a adoção de estratégias que considerem a diversidade sociocultural presente nesses espaços. A formação intercultural de agentes de segurança pública é frequentemente apontada como uma das principais medidas para reduzir conflitos institucionais.

Programas de capacitação que incluam conteúdos relacionados à antropologia indígena, direitos humanos e mediação de conflitos podem contribuir para uma atuação mais sensível às especificidades culturais dessas comunidades.

Além disso, a criação de espaços permanentes de diálogo entre lideranças indígenas e instituições estatais pode fortalecer mecanismos de prevenção de conflitos. Experiências internacionais demonstram que a participação comunitária na construção de políticas de segurança contribui para a redução de tensões e para o fortalecimento da confiança institucional.

5.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do episódio ocorrido em Jacareacanga evidencia a complexidade da atuação policial em territórios marcados pela presença de povos indígenas e pela coexistência de diferentes sistemas culturais, sociais e jurídicos. Em contextos como o da Amazônia, a atuação do Estado ultrapassa a dimensão estritamente institucional da segurança pública, envolvendo também questões relacionadas ao reconhecimento da diversidade cultural, à garantia de direitos coletivos e à necessidade de diálogo entre diferentes formas de organização social.

Figura 4:



Palestra em comunidade sobre vulnerabilidade infanto Juvenil

Fonte: 3º SGT PM Aramanahy, SD PM Thales, SD PM Ruan, SD PM Edvane. Ano 2025.

Situações de conflito entre agentes estatais e comunidades indígenas frequentemente revelam tensões estruturais entre a lógica jurídica estatal e os sistemas normativos tradicionais presentes nesses territórios. Conforme argumenta Boaventura de Sousa Santos (2007), sociedades culturalmente diversas são caracterizadas pela coexistência de múltiplas formas de produção de normas e justiça, fenômeno denominado pluralismo jurídico. Nesse sentido, a compreensão das dinâmicas sociais presentes em territórios indígenas exige o reconhecimento da legitimidade de diferentes sistemas de regulação social.

No contexto brasileiro, o reconhecimento da diversidade cultural e da autonomia dos povos indígenas encontra respaldo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 231 e 232, que asseguram aos povos indígenas o direito à manutenção de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. De forma complementar, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho estabelece que os Estados devem respeitar as instituições sociais e culturais desses povos. Do ponto de vista antropológico, estudos de Manuela Carneiro da Cunha (2012) destacam que os povos indígenas possuem sistemas próprios de organização política e resolução de conflitos. Da mesma forma, Darcy Ribeiro (1996) enfatiza que a compreensão das realidades indígenas exige sensibilidade histórica e cultural por parte das instituições estatais.

Diante desse cenário, episódios como o ocorrido em Jacareacanga não devem ser interpretados como acontecimentos isolados, mas como manifestações de desafios estruturais relacionados à atuação estatal em territórios socioculturalmente diversos.

- Formação intercultural de agentes de segurança pública;



Ano VI, v.1 2026 | submissão: 14/03/2026 | aceito: 16/03/2026 | publicação: 18/03/2026

- Criação de protocolos institucionais de mediação e prevenção de conflitos em territórios indígenas;
- Fortalecimento da presença institucional em regiões remotas da Amazônia;
- Promoção de diálogo permanente com lideranças tradicionais.

Portanto, a construção de relações mais equilibradas entre instituições estatais e povos indígenas depende do reconhecimento do pluralismo jurídico e da valorização do diálogo intercultural como princípio orientador da atuação pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. BRASIL. Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio. Brasília: Presidência da República, 1973.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Cultura com aspas e outros ensaios. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Povos indígenas no Brasil: diversidade cultural e territorial. Brasília: FUNAI.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais. Genebra: OIT, 1989.

RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2007.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.